

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1896/1992

Ementa

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE LOTEAMENTOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/10/1992

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Ibitinga 2/3 ESTADO DE SÃO PAULO



•

RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LET Nº 1.896, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Organica do Município, e nos da Resolução nº 1.937/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a se guinte Lei:

ARTIGO 19 - Nos projetos de loteamentos serem aprovados pela Prefeitura Municipal deverão ser observados os seguintes quesitos:

a) As margens das faixas das estradas ferro e de rodagem deverão ser projetadas, obrigatoriamente, ruas marginais com largura minima de 15 (quinze) metros;

b) Ao longo dos rios ou de qualquer curso ' d'água, desde o seu nível mais alto, deverá ser reservada uma faixa margi nal , em ambos os lados, como área de preservação permanente e que será de nominada de "Sistema de Proteção de Mananciais", não "aedificandi", largura, medida a partir das margens dos rios ou curso d'água, será:

- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros ' de largura;
- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'agua que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- de 100 (cem) metros para os cursos d'agua que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'agua que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

c) Ao longo das águas dormentes (lagoas, la gos ou reservatórios d'água natural ou artificial) será reservada faixa mar ginal com, no minimo, 15 metros de largura.

ARTIGO 29 - Nos Projetos de loteamento, serem aprovados pela Prefeitura Municípal, as áreas destinadas ao sistema 🔨 de circulação, equipamento comunitário, espaços livres de uso público serão, no minimo, equivalentes a trinta e cinco por cento (35%) da área total da gleba loteada.



Prefeitura Municipal de Ibitinga 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 450)0001-50

LEI Nº 1.896/92 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser incluidas no percentual previsto neste Artigo 2º as áreas destinadas ao "Sistema Proteção de Mananciais".

ARTIGO 39 - Nos projetos de loteamento, serem aprovados pela Prefeitura Municipal, deverão ser projetadas, obrigato riamente, avenidas marginais, com largura mínima de 15 (quinze) metros, ao longo dos rios e cursos d'água, situadas a, no mínimo, 30 (trinta) metros ' das margens dos mesmos.

ARTIGO 49 - Ficam revogados os itens 1 e 2, do Artigo 3º, da Lei nº 1.605/88.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na da ta de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Admi nistração da P.M., em 26 de outubro de 1.992.

• • • • • •